



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 477 DE 12 DE JULHO DE 2016

Cria a Frente Parlamentar por um Trânsito mais Seguro no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao mesmo Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar por um Trânsito mais Seguro no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí com a participação e apoio dos deputados estaduais, atuando na amplitude de suas prerrogativas legais.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída tem por finalidade a promoção e articulação pública, civil e privada, para implementação de políticas públicas e ações junto a sociedade organizada pelo trânsito seguro.

Parágrafo único. As estratégias adotadas pela frente parlamentar instituída no **caput** do artigo anterior serão desenvolvidas através de fóruns de debates, de audiências públicas, etc, com o objetivo de inserir a sociedade nos debates pelo trânsito mais seguro.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída tem como objetivo propor medidas e ações visando a redução das mortes e lesões no trânsito das cidades e rodovias piauienses, buscando:

- I - efetivar e ampliar a educação de trânsito;
- II - apoiar e incentivar a participação da sociedade organizada em movimentos voltados à segurança e à cidadania no trânsito;
- III - divulgar o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e promover debates, estudos e projetos para o seu aperfeiçoamento;
- IV - intensificar a fiscalização relativa à regularidade de condutores e veículos;
- V - realizar obras nas vias urbanas e rodovias que forneçam à segurança dos condutores e a redução das mortes e lesões no trânsito;
- VI - aprimorar a sinalização de trânsito;
- V - efetivar a punição correta dos infratores;
- VI - aprimorar a qualidade das informações e os estudos científicos sobre mortes e lesões de trânsito;
- VII - implantar ações de proteção aos pedestres e aos portadores de necessidades especiais;
- VIII - implantar ações de proteção aos ciclistas e para a construção de ciclovias;
- IX - promover agilidade e eficiência no atendimento às vítimas de trânsito;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- X - garantir boas condições de fluidez de tráfego e de acessibilidade ao cidadão;
XI - desenvolver ações de apoio ao sistema de transporte coletivo urbano;
XII - efetivar a aplicação do prêmio de Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;
XIII - intensificar a fiscalização das infrações que mais afetam a segurança de trânsito:
a) excesso de velocidade;
b) ultrapassagens indevidas nas rodovias;
c) não uso do cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiro;
d) não uso do capacete pelos condutores e passageiros de motocicletas;
e) avanço do sinal vermelho nos semáforos;
f) desrespeito ao pedestre nas áreas a ele destinadas;
g) ingestão de bebidas alcoólicas e uso de outras substâncias entorpecentes ou que determinem física ou psíquica do condutor.

Art. 4º A Frente Parlamentar pelo Trânsito mais Seguro terá duração permanente e norteará a definição de mecanismos capazes de integrar diversas políticas em busca da consolidação e execução das políticas ambientais, econômicas e sociais.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 12 de julho de 2016.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

